

DESPACHO AEJ 109/2025

Curitiba, 31 de julho de 2025.

Assunto: Contratação do docente Gladimir do Nascimento para ministrar os Cursos: “Treinamento em comunicação para a equipe da Escola Judicial” e “Comunicação para servidoras e servidores do TRT-PR”.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação do docente **Gladimir do Nascimento** para ministrar os Cursos: “Treinamento em comunicação para a equipe da Escola Judicial e Comunicação para servidoras e servidores do TRT-PR”.

O primeiro curso com carga horária de 30 horas e o segundo com carga horária de 10 horas, no período de agosto a outubro/2025, sendo a data limite dia 30 de novembro/2025. O curso tem como público-alvo servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região e tem como objetivos específicos: ampliar a compreensão a respeito do fenômeno midiático contemporâneo; prever e prevenir crises geradas por ruído comunicacional; desenvolver estratégias de comunicação com grupos específicos; e prevenir mal-estar organizacional ocasionado por erros de comunicação.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Vanessa Karam de Chueiri Sanches**, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador **DES AEJ 108/2025**.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9^a Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas

diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)”

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor, em síntese, têm-se as seguintes qualificações: **Gladimir do Nascimento** é Jornalista profissional. Graduação em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Especialização – MBA Sistema de Gestão Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Mestrado em Tecnologia e Meio Ambiente pela Universidade Tecnológica do Paraná – UTFPR. Pós-graduação mais recente – Psicologia Corporal pelo Instituto Reichiano. Ao longo de 37 anos de trabalho em jornais, revistas e emissoras de rádio e TV, atuou como repórter, produtor, editor, apresentador, chefe de reportagem e diretor de jornalismo. Principais veículos: Rádio Independência, Rádio CBN, Rádio Band News, TV Paranaense, TV Curitiba, TV Paraná, TV Iguaçu, Band TV, O Estado do Paraná, Jornal do Estado, Jornal Indústria & Comércio, Revista Exame. Assessor de Comunicação do TRT-PR entre 2009 e 2012 e entre 2021 e 2023. Assessor de gabinete do conselheiro Ney Freitas no CNJ (2012-2013). Secretário Municipal de Comunicação de Curitiba (2013-2014). Diretor de Urbanização – URBS S/A (2015-2017). Livros: – Comunicação empresarial, com Luciana de Fátima Nogueira Nascimento, editora Aymará, Curitiba, 2010.

O instrutor, portanto, possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 108/2025, a contratação do docente Gladimir do Nascimento, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização do instrutor, bem como a singularidade do objeto.

Serão 40 horas, distribuídas de agosto a outubro, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 3 parcelas, a serem pagas em 30 de agosto/2025 (quinze mil reais), 30 de setembro/2025 (quinze mil reais) e 30 de outubro/2025 (dez mil reais), acrescidos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social. Os tributos ocorrerão por conta do contratante. O instrutor realizará a partir do dia primeiro de agosto/2025, atividades relacionadas

ao conteúdo programático, voltadas exclusivamente para o treinamento e demandas da Direção e da equipe da Escola Judicial, ações estas que já serão computadas como atividades do curso. De igual forma realizará atividade de avaliação de aprendizagem sobre o conteúdo aplicado, ao final do curso.

As despesas serão suportadas pelo Programa Capacitação de Recursos Humanos CRH/Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento do instrutor, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo**, e, como substituta, **Ligia Fernanda Keske Cassemiro**.

(Assinado digitalmente)

NELSON AMAZONAS GIRÃO DE ARAÚJO

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9^a Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

EDENI MENDES ROCHA

Assessora da Escola Judicial - TRT 9^a Região

DESPACHO AEJ 109/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao docente, **Gladimir do Nascimento**, da seguinte forma:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 3 parcelas a serem pagas em 30 de agosto/2025 (quinze mil reais), 30 de setembro/2025 (quinze mil reais) e 30 de outubro/2025 (dez mil reais), acrescidos de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região